PROCESSO TC : 007935/2017
ORIGEM : Instituto de Previdência dos Servidores do Estado de Sergipe
ASSUNTO : 36 – Revisão de Proventos e Pensões
INTERESSADO : Carlos Alberto Rodrigues Santos
PROCURADOR : Eduardo Santos Rolemberg Côrtes - Parecer nº 2588/2023
RELATOR : Conselheiro Luis Alberto Meneses

DECISÃO TC 40.859 SEGUNDA CÂMARA

EMENTA: Legal, para fins de registro, o ato de revisão de aposentadoria por tempo de contribuição do servidor Carlos Alberto Rodrigues Santos. Paridade.

Vistos, relatados e discutidos estes autos, decidem os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado de Sergipe: Luis Alberto Meneses (Presidente e Relator), Luiz Augusto Carvalho Ribeiro e José Carlos Felizola Soares Filho, com a presença do Procurador Eduardo Santos Rolemberg Côrtes, em Sessão da Segunda Câmara, realizada no dia 7/2/2024, por unanimidade dos votos, julgar pela legalidade do ato de revisão de aposentadoria por tempo de contribuição de Carlos Alberto Rodrigues Santos, CPF nº 111.854.905-82, com o consequente registro, nos termos do voto do eminente Conselheiro Relator.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

Sala das Sessões do **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SERGIPE**, Aracaju, **em 21 de fevereiro de 2024.**

Conselheiro LUIS ALBERTO MENESES
Presidente e Relator

Fui presente:

Procurador

Arquivo assinado digitalmente por EDUARDO SANTOS ROLEMBERG CÔRTES:71960325515 em 20/02/2024 11:06:31
Arquivo assinado digitalmente por LUIS ALBERTO MENESES:27623416553 em 20/02/2024 18:16:35

RELATÓRIO

Versam os presentes autos acerca do pedido de revisão de aposentadoria por tempo de contribuição, formulado pelo servidor inativo Carlos Alberto Rodrigues Santos (fl. 1), visando a progressão por titulação, de acordo com a Lei nº 7.820/2014.

O benefício foi originalmente concedido pelo Sergipe Previdência, por meio da Portaria nº 1426/2016, de 15/3/2016 (fl. 3). Em consulta ao sistema e-TCE, constatei que o ato de aposentadoria foi julgado legal para fins de registro por esta Corte de Contas, conforme Decisão TC 30.656 – Primeira Câmara, publicada em 3.9.2019, prolatada no processo TC 003506/2017.

O Sergipe previdência, por meio da Portaria nº 2767/2016 (fl. 10), publicada no Diário Oficial do Estado (fls. 11/12) deferiu o pedido, e, em consequência, revisou o ato de aposentadoria por tempo de contribuição de Carlos Alberto Rodrigues Santos, corrigindo o seu enquadrando, passando do “Nível J” para o “Nível K”, com fundamento na Lei nº 7.820/2014.

O analista da Coordenadoria Jurídica, em parecer (fls. 17/18), anotou que o Sergipe Previdência reconheceu o erro no enquadramento do servidor no ato originário de aposentadoria. Ao final, opinou pela legalidade e registro do ato de revisão de aposentadoria de Carlos Alberto Rodrigues Santos, com proventos integrais, no valor de R$ 2.169,27.

Com vista dos autos, o Ministério Público de Contas, em parecer (fl. 22), opinou pelo registro tácito do ato de revisão de aposentadoria por tempo de contribuição de Carlos Alberto Rodrigues Santos, com fundamento no Tema de repercussão geral nº 445 do STF.

É o relatório.

Arquivo assinado digitalmente por EDUARDO SANTOS ROLEMBERG CÔRTES:71960325515 em 20/02/2024 11:06:31
Arquivo assinado digitalmente por LUIS ALBERTO MENESES:27623416553 em 20/02/2024 18:16:35

VOTO

Com as vênias de estilo, tenho entendimento distinto do manifestado pelo Ministério Público de Contas quanto ao registro tácito do ato de revisão *sub examine*. Compulsando os autos, observa-se que o servidor Carlos Alberto Rodrigues Santos comprovou o preenchimento dos requisitos legais para a revisão do ato de aposentadoria, em consonância com a Lei nº 7.820/2014. Destarte, resta descabido aplicar ao caso em tela o registro tácito do ato de revisão do benefício, vez que os documentos acostados aos autos são suficientes para apreciação e julgamento.

Assim, voto pela legalidade e registro do ato de revisão de aposentadoria por tempo de contribuição de Carlos Alberto Rodrigues Santos, face a correção do nível de enquadramento, a saber, “Nível K”, de acordo com o Anexo II da Lei nº 7.820/2014, com proventos integrais, no valor de R$ 2.169,27, e reajuste pelo regime da paridade.

Isso posto, **DECIDE O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SERGIPE**, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, em **Sessão da Segunda Câmara**, realizada no dia **7/2/2024**, por unanimidade de votos, considerar **LEGAL**, para fins de registro, o ato de revisão de aposentadoria por tempo de contribuição do servidor Carlos Alberto Rodrigues Santos, CPF nº 111.854.905-82, Oficial Administrativo, Nível K, Referência AG, Padrão M-1, do quadro de pessoal efetivo do Poder Executivo do Estado de Sergipe, com proventos integrais e reajuste pelo regime da paridade, conforme especificação:

Vencimento Efetivo	R$ 2.127,74
VPI Incorporada FC/CC	R$ 41,53
Total	**R$ 2.169,27**

Arquivo assinado digitalmente por EDUARDO SANTOS ROLEMBERG CÔRTES:71960325515 em 20/02/2024 11:06:31
Arquivo assinado digitalmente por LUIS ALBERTO MENESES:27623416553 em 20/02/2024 18:16:35